



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEFC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 601
DECISÃO nº	CEFC/RN nº 1701/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4454271/2018
INTERESSADO(A):	LOSENG – LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

FUNDATA: Deferir o(s) Rearruição do Registro de Pessoa Jurídica, da empresa LOSENG – LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, sob a responsabilidade técnica do sócio, Eng.º Civil **Eugenio Pacelli De Miranda**, CREA-PB nº 160178293-4.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 601**, realizada em **03 de setembro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **João Luciano Dantas de Faria**, que trata de requerimento por parte da empresa **LOSENG – LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** requerer a reabilitação do seu registro de pessoa jurídica no CREA-RN e indicou como responsável técnico (RT) o sócio, Eng.º Civil **Eugenio Pacelli de Miranda**, CREA-PB nº 160178293-4. O profissional indicado é sócio da empresa; apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física emitida pelo CREA-PB, constando não responder como RT por pessoa jurídica no CREA-PB; apresentou comprovante de endereço do Rio Grande do Norte, tem atribuições pelo artigo 7º da Resolução Confex nº 218/73; e atualmente não responde tecnicamente por outra da empresa, no CREA-RN. As atribuições dele cobrem parcialmente as atividades do objetivo social da empresa. **DECIDIU**, por **maioria** de votos, pelo **DEFERIMENTO** da reabilitação do registro da **LOSENG – LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, tendo como Responsável Técnico o sócio, Eng.º Civil **Eugenio Pacelli de Miranda**, CREA-PB nº 160178293-4. A empresa fica enquadrada na classe “A”, em conformidade com o Art. 1º da Resolução Confex nº 336/89. Pelo fato de as atribuições do profissional RT não cobrir todas as atividades técnicas que constam no objetivo social da empresa, fica inserido em seu cadastro a seguinte observação restritiva: **“HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES TÉCNICAS DE: LEVANTAMENTOS E PROJETOS TOPOGRÁFICOS; PROJETOS DE ENGENHARIA EM GERAL (limitada apenas no que concerne a engenharia civil); E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL”**. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. **Votaram Favoravelmente:** ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ LÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCIANO CAVALCANLI XAVIER, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE e VITAL DUARTE NÓBREGA. **Absteve-se de votar:** RONALD CAVALCANTE DANTAS.

Cientifique-se e cumpra-se

Natal (RN), 03 de setembro de 2018.


Eng.º Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEFC